

DECRETO Nº 212/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BIGUAÇU ACERCA DO EXPEDIENTE NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu;

CONSIDERANDO que, a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

CONSIDERANDO que há uma tradição nacional para que, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol em Copas do Mundo, ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo aos agentes públicos a oportunidade de assistirem às partidas de futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento da Administração Pública Municipal durante a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24, inciso I e art. 31, inciso II da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 9.763, de 9 de novembro de 2022, do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 219/2022/SED/DIEN, de 3 de novembro de 2022, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece orientações aos órgãos da administração pública municipal de Biguaçu acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

Parágrafo único: O disposto neste Decreto se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos de que trata o *caput*:

- I – servidores públicos;
- II – empregados públicos;
- III – contratados temporários; e
- IV – estagiários.

Art. 2º Fica facultado aos agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expediente da seguinte forma:

I – nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente ocorrerá no período entre 7h e 12h, horário de Brasília;

II – nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente ocorrerá no período entre 7h e 15h, horário de Brasília.

Art. 3º As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º serão objeto de compensação no período de 1º de dezembro de 2022 até dia 31 de maio de 2023.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão.

§ 2º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 3º A compensação de horário é limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 4º Os órgãos de que trata o *caput* do art. 1º deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a fim de possibilitar ao agente público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art. 5º O expediente para os agentes públicos que atuam na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Básicas, nos Grupos Escolares e nos Centros de Educação Infantil Municipais obedecerão ao disposto no Ofício Circular nº 219/2022/SED/DIEN, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, nos seguintes termos:

I – quando os jogos iniciarem às 13h, a Unidade Escolar organizará a transmissão no espaço escolar e, ao término do jogo, retornará as aulas;

II – quando os jogos iniciarem às 16h, os estudantes terão aula normal até às 15h;

III – as turmas do noturno terão aula normal, pois não há previsão de jogos neste horário.

Parágrafo único: Para os agentes públicos de que trata o *caput* não se aplica o disposto no art. 3º referente à compensação de horas.

Art. 6º Não se aplicam os horários fixados neste Decreto aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais, os quais funcionarão sob o regime de plantão.

Art. 7º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 17 de novembro de 2022.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretora Executiva de Legislação
e Expediente